



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 910 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Revogada pela [PORTARIA Nº 513, DE 23 DE JULHO DE 2003](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 e 128 da Constituição Federal, considerando o artigo 26 da Lei Complementar nº 075, de 20.05.93, tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 106, de 15.04.93](#), e ouvido o conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União,~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º - Alterar o artigo 3º da [Portaria PGR nº 106/93](#), que passa a ter a seguinte redação:-~~

~~"Art. 3º - A aquisição de veículos oficiais, no âmbito do Ministério Público da União, será precedida de licitação, com observância das disposições estabelecidas pela [Lei nº 8.666/93](#), atualizada, ou por outros dispositivos legais supervenientes."~~

~~Art. 2º - Inserir no art. 6º da [Portaria PGR 106, de 15.04.93](#), os seguintes parágrafos:-~~

~~“§ 1º - Ficam excluídos das proibições estabelecidas nos incisos III (1ª parte) e IV, deste artigo, os veículos de Representação e Especial I.-~~

~~§ 2º - Os Procuradores gerais poderão autorizar o uso dos veículos, tipo especial II, para o deslocamento de membros de suas residências, apenas quando for necessário o deslocamento para o exercício de atividades externas."~~

~~Art. 3º - Modificar a destinação, o uso e o enquadramento dos veículos oficiais de que trata o artigo 8º da [Portaria PGR nº 106, de 15.04.93](#), alterando-lhe o respectivo Anexo, que passa a ser o que acompanha esta Portaria.-~~

~~Art. 4º - Manter inalteradas as demais disposições estabelecidas pela [Portaria PGR nº 106/93](#).-~~

~~Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no Diário Oficial da União nº 242 de 22/12/1994, seção 1, p. 20274.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO DA PORTARIA PGR Nº 910/94

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DESTINAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

USUARIO	TIPO	ENQUADRAMENTO
Procurador-Geral da República	Representação	Automóvel especial com motor de potência a critério do usuário. Cor Preta e placa de bronze com cores nacionais.
Vice-procurador Geral da República, Vice-procurador Geral Eleitoral, Procurador-Geral do MPT, MPM e MPDFT Vice-procuradores Gerais do MPT,MPM e MPDFT.	Especial I	Automóvel especial com motor de potência com patível com a atividade, cor preta, placa de bronze ou duralumínio, com a numeração central e abaixo o cargo da autoridade usuária.
Subprocuradores Gerais da República, do Trabalho e da Justiça Militar, Procuradores da Justiça, Procuradores da República, do Trabalho e Militar e Promotores de Justiça, inclusive chefias das unidades Regionais e Estaduais.	Especial II	Automóvel standard ou equivalente com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor preta e placa de bronze oxidado duralumínio com numeração sequencial central, e abaixo a sigla do órgão, salvo em relação aos Subprocuradores Gerais, em que constará o cargo da autoridade usuária.
Servidores	Serviço	Automóvel de motor de potência condizente com o serviço. Cor branca e placa oficial.
De carga leve	Transporte	Veículo utilitário do tipo pick-up, Furgão, Kombi, ou Micro-ônibus, modelo standard, motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor branca e placa oficial.